

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 91, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera Lei Municipal nº 3.860, de 9 de outubro de 2025, a qual autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.860, de 9 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

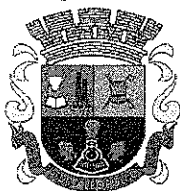
§1º. As dotações orçamentárias referidas no caput deverão ser alocadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário vigentes.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adaptações no orçamento vigente no ano de 2026 para o cumprimento desta Lei, sem prejuízo do limite de crédito orçamentário autorizado pela Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 12 de fevereiro de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajuste legislativo na Lei Municipal nº 3.860, de 9 de outubro de 2025, que autoriza a participação do Município de Pedro Leopoldo no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES.

A alteração proposta visa adequar a redação do art. 5º da referida lei, conferindo maior flexibilidade e segurança jurídica à execução orçamentária e financeira dos compromissos assumidos pelo Município junto ao consórcio público.

A nova redação do dispositivo elimina a rigidez da vinculação específica a determinadas funções, subfunções, programas e elementos de despesa, estabelecendo, em seu lugar, critérios mais amplos e funcionais que garantem a necessária maleabilidade para a gestão orçamentária municipal, sem prejuízo do controle e da transparência da despesa pública.

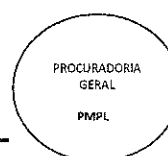
O §1º do art. 5º assegura expressamente que as dotações orçamentárias destinadas ao CIGEDAS sejam alocadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão competente para a gestão das políticas ambientais municipais, em plena observância aos princípios da especialização e da finalidade da despesa pública.

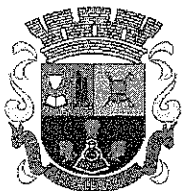
Por sua vez, o §2º confere ao Poder Executivo a autorização necessária para realizar as adaptações orçamentárias no exercício de 2026, viabilizando o cumprimento dos compromissos assumidos com o consórcio de forma ágil e eficiente, respeitados os limites de crédito orçamentário estabelecidos pela Câmara Municipal.

A medida atende à demanda formulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Ofício SEI nº 0003085, que solicita a criação de ficha orçamentária específica para pagamento do rateio de participação no CIGEDAS, permitindo, assim, a regular operacionalização dos repasses devidos ao consórcio.

Ressalta-se que a presente propositura não implica criação de novas despesas ou aumento de gastos públicos, tratando-se exclusivamente de adequação formal da estrutura orçamentária prevista em lei, conferindo-lhe maior conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e razoabilidade na gestão dos recursos públicos.

03
C*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

04
EX

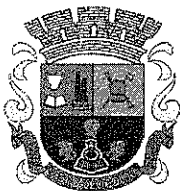
Ademais, a modificação legislativa harmoniza-se com a autonomia e a competência do Poder Executivo para a gestão orçamentária e financeira, preservando, ao mesmo tempo, o controle legislativo mediante a manutenção dos limites de crédito orçamentário autorizados pela Câmara Municipal.

Por essas razões, e considerando a relevância da participação municipal no CIGEDAS para o fortalecimento das políticas de gestão e desenvolvimento ambiental sustentável na região das Vertentes, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 12 de fevereiro de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 12 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/Nº002/2026

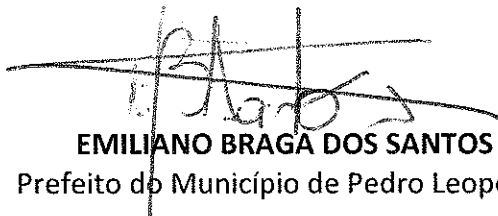
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que "Altera Lei Municipal nº 3.860, de 9 de outubro de 2025".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,


EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Recebido na Assessoria

Em 13/02/2026

15:49
Câmara Municipal de P. Lor.

Exmo. Sr.

RAFAEL VIEIRA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG